



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de 01 (uma) unidade de Creche Pré-Escola Tipo II, conforme padrão estabelecido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no Município de Ibitiré/MG, compreendendo a construção completa da edificação e das áreas externas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

A unidade será implantada em área localizada nas coordenadas geográficas Latitude 19°59'15,83" S e Longitude 44°04'23,73" O, no Município de Ibitiré/MG.

Os quantitativos estimados dos serviços, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução integral do objeto encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico, os quais serviram de base para a elaboração do orçamento estimado da contratação e constituem referência para a execução, fiscalização e medição dos serviços.

A execução do objeto abrange, de forma integral, todas as etapas construtivas necessárias à entrega da unidade em pleno funcionamento, incluindo, mas não se limitando a:

- serviços preliminares e instalação de canteiro de obras;
- execução de fundações, estruturas e alvenarias;
- execução de cobertura;
- instalações elétricas, hidrossanitárias e sistemas complementares;
- sistema de prevenção e combate a incêndio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- revestimentos, acabamentos e esquadrias;
- implantação de acessibilidade;
- execução de áreas externas, urbanização e paisagismo;
- limpeza final da obra.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram este Projeto Básico, bem como as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Tratando-se de contratação por escopo, a vigência poderá ser prorrogada quando necessária à conclusão do objeto, desde que observados os requisitos legais, devidamente justificadas as circunstâncias que motivarem a prorrogação e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração. O prazo adicional de vigência contempla os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, medições finais, liquidação e encerramento administrativo do contrato.

Registra-se que a presente intervenção conta com repasse no valor de R\$ 3.234.195,66 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme extrato do Convênio nº 1261000068/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Destaca-se que não haverá contrapartida financeira por parte do Município, sendo o objeto integralmente custeado com recursos provenientes do Governo do Estado de Minas Gerais.

Os recursos encontram-se vinculados à dotação orçamentária estadual nº 1261 12 361 172 4545 0001 4440 42 01 0 10 1, conforme instrumento celebrado em 31/03/2026, com vigência de 730 (setecentos e trinta) dias, devendo a execução observar os limites temporais, financeiros e operacionais estabelecidos no respectivo convênio.

O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, a ser contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Rua Júlio Cesar de Jesus, s/nº – Bairro Bela Vista – Ibité/MG.

Conforme localização abaixo:

Imagem 01: Localização da Obra/Serviço - Fonte: Google Maps (2026).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município de Ibirité, em conformidade com o art. 208 da Constituição Federal e com a Lei nº 9.394/1996, possui a atribuição de garantir o acesso à educação infantil, compreendendo o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 5 anos de idade, assegurando-lhes o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

Considerando a crescente demanda por vagas na educação infantil no Município, especialmente em regiões com expansão urbana e adensamento populacional, evidenciando a necessidade de ampliação da rede pública de ensino para atendimento adequado da população;

Considerando que o Município foi contemplado com recursos financeiros provenientes de convênio firmado com o Governo do Estado de Minas Gerais, destinados à construção de unidades de Creche Pré-Escola Tipo II, observando os padrões técnicos estabelecidos para esse modelo;

Considerando que a unidade objeto deste Projeto Básico integra o conjunto de investimentos voltados à ampliação da infraestrutura educacional do Município;

Considerando que a ampliação da rede física de ensino é medida essencial para redução do déficit de vagas, promoção da inclusão social e apoio às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade;

Considerando que os recursos transferidos possuem destinação específica para investimento em infraestrutura educacional, devendo sua aplicação observar rigorosamente os parâmetros técnicos e normativos definidos pelo ente concedente, sob pena de comprometimento do financiamento;

Considerando que, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e da Lei nº 14.133/2021, a contratação de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública depende de prévio procedimento licitatório, devidamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

instruído com Projeto Básico que evidencie a justificativa, a viabilidade técnica e a adequação da contratação pretendida;

Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de estrutura técnica e operacional suficiente para executar diretamente obras dessa natureza e complexidade, que envolvem serviços especializados de engenharia, fornecimento de materiais e gerenciamento técnico;

Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na área de construção civil, com capacidade técnica comprovada, para execução integral da obra, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.

A contratação tem por finalidade assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, garantir a execução da unidade dentro dos padrões técnicos exigidos, ampliar a oferta de vagas na educação infantil no Município de Ibité, bem como contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais e da qualidade de vida da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção de 01 (uma) unidade de Creche Pré-Escola Tipo II no Município de Ibité/MG, com recursos provenientes de convênio firmado com o Governo do Estado de Minas Gerais, observando os padrões arquitetônicos, funcionais e técnicos estabelecidos para este tipo de equipamento público educacional.

O empreendimento tem como objetivo ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de educação infantil, mediante a implantação de unidade adequada ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, proporcionando ambiente seguro, acessível e apropriado ao desenvolvimento integral, com foco na aprendizagem, socialização e bem-estar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

A unidade será concebida como equipamento público permanente, contemplando estrutura física completa, composta por salas de atividades, berçários, fraldários, sanitários infantis e acessíveis, refeitório, cozinha, áreas administrativas, recepção, pátio coberto, áreas de recreação e demais ambientes necessários ao pleno funcionamento da unidade, conforme diretrizes do Ministério da Educação e normas técnicas aplicáveis.

A execução da obra abrangerá todas as etapas construtivas necessárias, incluindo serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, SPDA, revestimentos, acabamentos, acessibilidade, urbanização do entorno e demais serviços indispensáveis à entrega da edificação em pleno funcionamento.

A solução contempla, ainda, a disponibilização de todos os projetos técnicos e documentos necessários à execução, tais como projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, de combate a incêndio, SPDA, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, os quais integram este Projeto Básico.

A execução observará rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as diretrizes de acessibilidade, segurança, conforto ambiental e eficiência energética, bem como as exigências específicas aplicáveis às unidades de educação infantil.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução caracteriza-se como obra comum de engenharia destinada à implantação de unidade educacional padronizada, classificada como Creche Pré-Escola Tipo II, conforme modelo adotado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de empreendimento de natureza contínua e indivisível, cuja execução exige integração entre diversas disciplinas de engenharia, incluindo estrutura, instalações prediais, arquitetura e urbanização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

A solução envolve a execução completa da edificação, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, garantindo a entrega da unidade em condições plenas de funcionamento.

O modelo adotado assegura padronização construtiva, racionalização de custos, eficiência na execução e facilidade de manutenção futura, além de compatibilidade com as diretrizes educacionais e normativas vigentes.

3.2 RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução da presente contratação, espera-se:

- Ampliação da oferta de vagas na educação infantil no Município de Ibité/MG;
- Redução do déficit de atendimento em creches e pré-escolas, especialmente na região de implantação da unidade;
- Melhoria das condições de ensino e aprendizagem, por meio da disponibilização de infraestrutura adequada;
- Promoção do desenvolvimento integral das crianças, em ambiente seguro, acessível e apropriado;
- Apoio às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;
- Fortalecimento da política pública de educação infantil no Município;
- Melhoria dos indicadores educacionais e sociais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Valorização urbana e melhoria da qualidade de vida da população local.

Adicionalmente, espera-se que a solução contribua para a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando eficiência, economicidade e durabilidade do investimento realizado, considerando todo o ciclo de vida da edificação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução do objeto, garantindo qualidade, desempenho, segurança e conformidade com as normas vigentes.

A Administração elaborou o presente estudo considerando as especificidades da contratação, visando assegurar a execução eficiente dos serviços, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e demais insumos necessários, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros aprovados, estabelecendo assim os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução mais adequada, observados os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para adequada solução da necessidade administrativa identificada, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos mínimos:

- Para execução dos serviços, a contratada deverá observar as normas técnicas da ABNT pertinentes aos serviços executados, bem como demais normas técnicas e legislações aplicáveis;
- Garantia da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- A execução dos serviços envolverá responsabilidades técnicas claramente atribuídas à contratada, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à completa execução do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Os critérios de habilitação observarão as disposições previstas nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- A contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, nos termos da legislação vigente.

4.1. Responsável técnico

Deverá ser apresentado profissional responsável técnico, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, com comprovação de responsabilidade técnica por meio de ART ou RRT, relativa à execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Equipe técnica

A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais qualificados para todas as etapas previstas no projeto, garantindo a adequada execução dos serviços.

4.3. Acompanhamento técnico

O responsável técnico da contratada deverá acompanhar presencialmente as etapas relevantes da obra, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á por meio da contratação de empresa especializada em engenharia para a **construção de unidade de Creche Pré-Escola Tipo II**, mediante formalização de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Homologada a licitação e formalizada a contratação, a Prefeitura Municipal de Ibirité, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, emitirá a Ordem de Serviço autorizando o início da execução.

A contratada deverá iniciar a mobilização da obra imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo o início efetivo dos serviços ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

O prazo de execução da obra será de **12 (doze) meses**, por escopo, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante dos anexos deste Projeto Básico.

A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de variações quantitativas devidamente justificadas durante a execução.

Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e manutenção das condições que deram causa à contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem este Projeto Básico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

5.2 MÉTODOS, ROTINAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

A contratada deverá atender rigorosamente ao planejamento constante no cronograma físico-financeiro da obra.

Qualquer alteração no cronograma ou na metodologia executiva deverá ser previamente justificada e submetida à aprovação formal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A execução da obra compreenderá, de forma geral, as seguintes etapas:

- a) Mobilização;
- b) Administração local proporcional à execução dos serviços;
- c) Serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;
- d) Execução de fundações e estruturas;
- e) Execução da edificação (estrutura, vedação e cobertura);
- f) Instalações elétricas;
- g) Instalações hidrossanitárias;
- h) Instalações complementares (como prevenção e combate a incêndio, climatização, entre outras);
- i) Drenagem pluvial;
- j) Revestimentos e acabamentos;
- k) Limpeza final da obra;
- l) Desmobilização.

A execução deverá respeitar a sequência lógica das etapas construtivas, sendo vedadas alterações sem autorização da fiscalização.

O descumprimento do cronograma físico-financeiro poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

5.3 DOCUMENTAÇÃO INICIAL OBRIGATÓRIA

A contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou equivalente, conforme aplicável;
- Relação da equipe técnica, acompanhada da comprovação de vínculo profissional, por meio de:
 - CTPS;
 - contrato de prestação de serviços;
 - contrato social (em caso de sócio);
 - ou outros meios legalmente admitidos;
- Certidão de registro do responsável técnico junto ao conselho profissional competente;
- Comunicação prévia de início de obra, quando exigida pela legislação vigente;

5.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da obra.

A fiscalização elaborará relatório técnico circunstanciado, apontando eventuais:

- inconformidades;
- falhas;
- vícios construtivos.

A contratada deverá realizar, às suas expensas, todas as correções necessárias, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Constituem condições para o recebimento provisório:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- execução integral da obra;
- área limpa e desobstruída;
- sistemas instalados e em pleno funcionamento;
- entrega do relatório “as built”.

Após a regularização de eventuais pendências, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **90 (noventa) dias**, mediante:

- a) avaliação da execução pelos fiscais do contrato;
- b) análise da documentação técnica;
- c) emissão de termo circunstanciado;
- d) formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui:

- a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra;
- a responsabilidade técnica e profissional pela execução dos serviços.

5.5 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução da obra, em conformidade com as especificações técnicas do projeto.

Os materiais empregados deverão atender às normas da ABNT, bem como aos padrões de qualidade, desempenho e durabilidade exigidos para edificações públicas educacionais.

Equipamentos inadequados ou que não atendam às exigências técnicas deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

5.6 EQUIPE TÉCNICA

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade da obra.

A equipe mínima exigida será composta por:

- 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, como responsável técnico;
- 01 (um) Encarregado Geral de Obras.

O responsável técnico deverá manter presença compatível com a complexidade e o porte da obra.

A substituição de profissionais dependerá de prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional inicialmente indicado.

5.7 SEGURANÇA DO TRABALHO

A execução da obra deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

A contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores e segurança de terceiros, respondendo integralmente por eventuais ocorrências decorrentes de sua atuação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, os documentos que integram este Projeto Básico e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado proporcionalmente ao período de interrupção, mediante formalização adequada, nos termos da legislação vigente.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais.

A Administração poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por profissionais devidamente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com qualificação técnica compatível com o objeto, consistente na construção de unidade de Creche Pré-Escola Tipo II.

Compete ao fiscal técnico do contrato:

- acompanhar a execução da obra;
- verificar o cumprimento das especificações técnicas, projetos e normas aplicáveis;
- registrar todas as ocorrências em diário de obra ou sistema equivalente;
- determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades, fixando prazo para sua regularização.

Compete ao fiscal administrativo:

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- acompanhar medições, faturamento e pagamentos;
- solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Caso a decisão ultrapasse sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter preposto no local da obra, devidamente aceito pela Administração, podendo este ser substituído mediante justificativa.

Sempre que identificada execução em desconformidade com os projetos ou normas técnicas, a fiscalização poderá determinar a paralisação imediata dos serviços, com o devido registro.

Fica designado como fiscal do contrato o servidor Jesse Fagundes do Carmo.

6.2 CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O controle da execução será realizado de forma contínua, com avaliações periódicas, preferencialmente mensais, com base no cronograma físico-financeiro.

Deverá ser realizada a comparação sistemática entre:

- o planejamento previsto;
- a execução efetivamente realizada.

O acompanhamento da obra deverá contemplar:

- medições quantitativas dos serviços executados;
- avaliação qualitativa dos serviços;
- registro da evolução física da obra.

O processo de acompanhamento será estruturado nas seguintes fases:

- a) planejamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- b) monitoramento;
- c) adoção de medidas corretivas.

Em caso de atraso ou desvio de execução, deverão ser adotadas medidas imediatas, tais como:

- reavaliação do planejamento;
- definição de estratégias de recuperação;
- reforço da equipe técnica;
- implementação de ações corretivas.

6.3 GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe:

- consolidar as informações da fiscalização;
- acompanhar os registros de ocorrências e as medidas adotadas;
- promover a atualização do processo de acompanhamento e gestão do contrato;
- adotar providências administrativas necessárias ao bom andamento da execução;
- promover aditivos, prorrogações e demais ajustes contratuais;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- encaminhar a documentação pertinente para liquidação e pagamento.

A gestão do contrato será feita pelo Secretário Municipal de Educação, **Carlyle dos Passos Laia - Matrícula 147774**.

7. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

7.1 DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado da contratação.

Após esse período, será admitido reajuste anual, conforme disposto na Lei nº 10.192/2001 e no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

O índice a ser aplicado será o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), na modalidade DI.

7.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- caso fortuito ou força maior;
- fato do príncipe;
- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Os pedidos deverão ser devidamente instruídos com documentação comprobatória idônea.

A análise considerará exclusivamente o impacto financeiro direto sobre o contrato, não sendo admitida revisão para ampliação de margem de lucro.

O reequilíbrio incidirá apenas sobre as parcelas remanescentes do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da obra, fixando prazo para sua correção.

8.4. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções, determinando sua correção, total ou parcial, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

8.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à medição.

8.7. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas, após ateste da execução dos serviços.

8.8. Aplicar sanções administrativas quando constatado descumprimento contratual.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município em caso de inadimplemento.

8.10. Emitir decisão sobre solicitações da Contratada no prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação motivada.

8.11. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Suspender a contagem de prazo quando houver necessidade de complementação documental.

8.13. Notificar os garantidores quanto à instauração de processo administrativo.

8.14. Comunicar formalmente eventuais alterações de projeto.

8.15. Fornecer informações técnicas necessárias à execução da obra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados.

8.17. Exigir, como condição para recebimento definitivo da creche, quando aplicável:

- a) Projeto “as built”;
- b) Comprovação das ligações definitivas de água, energia e demais utilidades;
- c) Laudo do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando exigível;
- d) Certidão de conclusão da obra (“habite-se”);
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários da obra.

8.18. Arquivar toda documentação técnica e administrativa da obra.

8.19. Assegurar condições adequadas quando houver interferência em áreas sob sua responsabilidade.

8.20. Não responder por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros.

8.21. Promover, previamente à Ordem de Serviço, a liberação da área e demais providências necessárias ao início da obra.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá executar integralmente o objeto, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2 OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E TÉCNICAS

A Contratada deverá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Manter preposto no local da obra, aceito pela Administração;
- Atender às determinações da fiscalização;
- Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução da creche;
- Executar a obra conforme projetos, memoriais e normas técnicas;
- Corrigir, às suas expensas, serviços com vícios ou inconformidades;
- Comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa prazos ou qualidade;
- Paralisar serviços quando determinado pela fiscalização;
- Submeter previamente alterações de metodologia executiva;
- Manter o canteiro organizado, limpo e seguro;
- Promover guarda e vigilância da obra;
- Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra;
- Realizar ensaios e controles tecnológicos necessários;
- Refazer serviços em desacordo, inclusive durante o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;

9.3 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

A Contratada deverá:

- Manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- Comunicar ocorrências relevantes em até 24 horas;
- Permitir acesso irrestrito da fiscalização;
- Atender solicitações de substituição de pessoal;
- Garantir identificação dos trabalhadores;
- Respeitar normas internas da Administração;
- Observar legislação trabalhista e jornada;
- Cumprir cotas legais (PCD, aprendiz, reabilitados);
- Guardar sigilo das informações obtidas;

9.4 OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

A Contratada deverá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Cumprir normas de segurança do trabalho (NRs);
- Adotar medidas preventivas contra acidentes;
- Responder por acidentes de trabalho;
- Evitar danos a redes existentes;
- Manter seguros compatíveis com os riscos da obra;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros;

9.5 OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

A Contratada deverá:

- Utilizar materiais de origem legal;
- Comprovar procedência (DOF, CTF/IBAMA, notas fiscais, quando aplicável);
- Gerenciar resíduos conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Proibir descarte irregular;
- Controlar emissão de ruídos conforme normas da ABNT;
- Adotar medidas de mitigação de impactos ambientais;
- Priorizar uso de materiais reciclados ou de menor impacto;

9.6 OBRIGAÇÕES TÉCNICO-LEGAIS

A Contratada deverá:

- Estar registrada e regular no CREA/CAU;
- Obter licenças, alvarás e autorizações necessárias;
- Providenciar ligações definitivas de utilidades da edificação (água, energia, esgoto);
- Promover regularização da obra junto aos órgãos competentes;
- Participar de reunião inicial de alinhamento contratual;
- Garantir que a edificação da creche atenda às normas de acessibilidade, segurança, conforto e funcionamento exigidas para unidades de educação infantil.

9.7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria da contratada, devidamente mobilizada até a emissão da ordem de serviço, permanecendo à disposição até a conclusão integral do objeto.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto, para fins de medição, será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente aferidos pela fiscalização do contrato, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

10.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

- Os quantitativos efetivamente executados;
- A conformidade dos serviços com as especificações técnicas;
- O cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

10.3 Será aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando verificado que a contratada:

- Não atingiu os resultados previstos;
- Executou serviços em desconformidade com as especificações;
- Utilizou materiais ou mão de obra em desacordo com o exigido.

10.4 As medições serão realizadas mensalmente, conforme evolução física da obra, observando o cronograma físico-financeiro.

10.5 Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar:

- Planilha de medição;
- Memória de cálculo detalhada;
- Relatório de execução dos serviços;
- Registros fotográficos, quando solicitado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

10.6 A fiscalização realizará inspeção técnica para verificação dos serviços executados, podendo, quando necessário, realizar testes e ensaios.

10.7 Constatadas irregularidades, a fiscalização notificará a contratada para correção, suspendendo a medição dos serviços não conformes até sua regularização.

10.8 Após a aprovação da medição pela fiscalização e pelo gestor do contrato, a contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor aprovado.

10.9 DO PAGAMENTO

10.9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

10.9.2 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência eletrônica (PIX) ou outro meio bancário válido.

10.9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.4 Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

10.9.5 Será considerada como data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

10.9.6 Quando houver controvérsia sobre a execução, o pagamento será realizado sobre a parcela incontroversa.

10.9.7 Em caso de glosa parcial, a contratada deverá emitir Nota Fiscal com o valor ajustado.

10.9.8 É vedado o pagamento por serviços não executados ou em desacordo com o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

10.10 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.10.1 A aprovação da medição não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.

10.10.2 A persistência de irregularidades poderá ensejar a aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

10.10.3 O pagamento não implica aceitação definitiva da obra, permanecendo válidas as obrigações de garantia e responsabilidade técnica.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 DEFINIÇÕES PARA LICITAÇÃO

11.1.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra comum de engenharia, com projeto básico devidamente definido, sem exigência de inovação tecnológica ou técnica especializada de natureza singular, o critério de julgamento adotado será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Tal critério assegura objetividade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, de qualidade, desempenho e prazo estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos do certame.

O julgamento pelo menor preço global não afasta a necessidade de observância dos preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária, os quais servirão como critério de aceitabilidade e controle da execução contratual.

Embora o regime de execução seja por empreitada por preço unitário, o julgamento por menor preço global mostra-se mais adequado em razão da necessidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

de avaliação integrada da solução construtiva e do controle do custo total do empreendimento.

11.1.2 REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os licitantes deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Projeto Básico, incluindo padrões construtivos, requisitos de desempenho, durabilidade, segurança, acessibilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas aplicáveis à construção de unidades educacionais.

O descumprimento de quaisquer desses requisitos implicará na desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de licitação adotada será a **Concorrência**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4 FORMA DA LICITAÇÃO

A licitação será realizada sob a forma **eletrônica**, conforme art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Excepcionalmente, poderá ser realizada na forma presencial, desde que devidamente justificada pela Administração, com registro em ata e gravação da sessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

11.1.5 MODO DE DISPUTA

Será adotado o modo de disputa **aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, conforme art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6 ORDEM DAS FASES DO PROCEDIMENTO

Será adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o julgamento das propostas e lances antecederá a fase de habilitação, sendo esta realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

A adoção da inversão de fases tem por finalidade conferir maior celeridade, eficiência e racionalidade ao procedimento licitatório, sem prejuízo da análise rigorosa das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, especialmente, da qualificação técnica da licitante vencedora.

Tal sistemática permite à Administração concentrar a análise documental apenas na proposta mais bem classificada, promovendo maior eficiência administrativa e otimização dos atos processuais, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a medida contribui para maior segurança na futura execução contratual, assegurando que a adjudicatária possua efetiva capacidade técnica, operacional e financeira para execução integral da obra, mitigando riscos de inadimplemento, paralisações, falhas executivas e comprometimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento.

11.8 HABILITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

A habilitação dos licitantes observará integralmente o disposto no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a verificação das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, necessárias à adequada execução do objeto.

A exigência dos documentos de habilitação possui como finalidade assegurar que a futura adjudicatária detenha capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, saúde financeira e aptidão técnica compatíveis com a complexidade, porte e características da obra pública pretendida, garantindo maior segurança à Administração quanto à execução contratual.

Serão exigidos dos licitantes, no mínimo, os seguintes requisitos de habilitação:

- habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação;
- regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social;
- regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica operacional e profissional.

Será exigida, ainda, a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, como forma de demonstrar capacidade financeira compatível com as obrigações decorrentes da futura execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

11.8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico, profissional devidamente habilitado, detentor de acervo técnico compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU.

Cada responsável técnico poderá representar apenas uma empresa licitante.

Deverão ser comprovados, no mínimo, os seguintes serviços:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA	KG	4840
ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS	M ²	1092
TELHA TERMOSISOLANTE REVESTIDO EM AÇO GALVALUME	M ²	425
MURO DE DIVISA, BLOCO DE CONCRETO APARENTE	M ²	210





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

O vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser comprovado por meio de contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços.

Qualificação técnico-operacional

A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio de atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU, quando aplicável. Deverão ser comprovados os seguintes quantitativos mínimos:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA	KG	4840
ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS	M ²	1092
TELHA TERMOSISOLANTE REVESTIDO EM AÇO GALVALUME	M ²	425
MURO DE DIVISA, BLOCO DE CONCRETO APARENTE	M ²	210

11.8.1.1 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação de quantitativos.

11.8.1.2 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial.

11.8.1.3. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, documentação complementar para comprovação da veracidade dos atestados.

11.8.1.4 Deverá ser apresentada certidão de registro e regularidade junto ao CREA ou CAU.

11.8.1.5 Os quantitativos exigidos limitam-se a até 50% dos quantitativos previstos no projeto, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

11.8.1.6. Tal exigência se justifica pela relevância e complexidade dos serviços considerados críticos.

11.8.1.7. Os critérios adotados buscam assegurar a qualidade da execução, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

11.9 PROPOSTAS

As propostas deverão conter:

- planilha orçamentária com preços unitários e valor global;
- composição de custos unitários e BDI;
- cronograma físico-financeiro;
- prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.

11.10 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Serão consideradas aceitáveis as propostas que:

- apresentem valor global igual ou inferior ao estimado pela Administração;
- possuam preços unitários compatíveis com os referenciais adotados;
- demonstrem viabilidade de execução.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos de mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurada à licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será **vedada a participação de empresas em consórcio**.

A vedação se justifica em razão da natureza do objeto, que não demanda associação de empresas para sua execução, sendo plenamente viável a execução por empresa individual, sem prejuízo à competitividade do certame.

13. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Será vedada a participação de cooperativas, considerando que a execução do objeto envolve atividades com características típicas de vínculo empregatício, além da necessidade de responsabilização técnica direta e contínua durante a execução da obra.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 PERMISSÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

14.2 CONDIÇÕES

A subcontratação deverá observar, obrigatoriamente:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- vedação de subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;
- comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada;
- proibição de subcontratação de empresas que tenham participado da licitação;
- vedação de subcontratação de empresas que possuam vínculo com agentes públicos envolvidos no processo licitatório.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.3 No caso de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice.

15.4 Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato.

15.5 A garantia deverá ter validade até, no mínimo, 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

15.6 O valor da garantia poderá ser utilizado para cobertura de multas, prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual e demais penalidades aplicadas à contratada.

15.7 Não havendo utilização da garantia, esta será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante solicitação da contratada, devidamente atualizada, quando prestada em dinheiro.

15.8 A garantia deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual, inclusive em decorrência de reajustes ou aditivos.

16. VISTORIA TÉCNICA

16.1 Para fins de elaboração da proposta, recomenda-se que o licitante realize vistoria técnica no local de execução da obra, com o objetivo de conhecer as condições e peculiaridades da área.

16.2 A vistoria técnica possui caráter facultativo e poderá ser realizada pelos licitantes até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública da licitação, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por meio do telefone (31) 3079-6138, em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, observadas as demais condições e procedimentos estabelecidos no edital e seus anexos, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.3 A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, desde que o licitante apresente declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

16.4 A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações de desconhecimento das condições de execução, sendo de inteira responsabilidade da adjudicatária a adequada execução do objeto.

17. GARANTIA DA PROPOSTA

Será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, relativa à execução da obra de construção da unidade de Creche Pré-Escola Tipo II.

A garantia da proposta tem por finalidade assegurar a **seriedade das propostas apresentadas**, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes no âmbito do processo licitatório, prevenindo desistências indevidas e resguardando o interesse público e deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta comercial.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

A garantia da proposta será liberada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) da assinatura do contrato pelo licitante vencedor; ou
- b) da revogação ou declaração de fracasso da licitação.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar a documentação exigida implicará na execução integral da garantia da proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e no edital.

A exigência da garantia da proposta visa, portanto, assegurar a seleção de licitantes efetivamente aptos, proteger a Administração contra riscos de abandono do certame e garantir a continuidade e eficiência na futura execução da obra da unidade educacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento detalhado dos quantitativos de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução da obra de construção de uma Creche Pré-Escola Tipo II, considerando os projetos básicos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.

Para a composição dos custos unitários, foram utilizadas referências oficiais de preços, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle, assegurando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.234.195,66 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

A formação do orçamento considerou, ainda:

- a incidência de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), conforme parâmetros referenciais aplicáveis à Administração Pública;
- os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, adotando-se regime com oneração;
- as condições locais de execução da obra no Município de Ibité/MG;
- os riscos inerentes à contratação, conforme matriz de riscos constante do instrumento contratual;

18.1 REFERÊNCIA DE PREÇOS

As planilhas orçamentárias foram elaboradas com base em diferentes bancos de referência, cada qual com sua respectiva data-base, estabelece-se como data de referência predominante do orçamento a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- SINAPI – Belo Horizonte, com data-base de janeiro/2026, por representar a principal base adotada e concentrar os itens de maior relevância financeira disponível em:

https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888

Complementarmente, foram utilizadas as seguintes bases:

- SICOR – Minas Gerais (outubro/2025) disponível em:

<https://portal.der.mg.gov.br/portal-servicos-frontend/login>

- SICRO – Minas Gerais (outubro/2025) disponível em:

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro/sudeste/sudeste>

- SUDECAP – Belo Horizonte (outubro/2025) disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos>

Para composição do orçamento estimativo, foi adotado percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) correspondente a 21,15% (vinte e um vírgula quinze por cento), calculado em conformidade com os parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas de engenharia, contemplando despesas indiretas, tributos, seguros, garantias, riscos, administração central e remuneração da contratada.

Nos casos em que não houve correspondência direta nas tabelas oficiais, foram adotadas composições próprias, devidamente justificadas sob o aspecto técnico, acompanhadas de memória de cálculo e demonstradas na planilha orçamentária anexa.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

A presente contratação será custeada com recursos provenientes do Convênio de Saída nº 1261000068/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Ibitaré, destinado à construção de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil – Creche PROINFÂNCIA Tipo 2 – Bela Vista.

Registra-se que o aporte de recursos para a execução do objeto corresponde ao valor total de R\$ 3.234.195,66 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme Previsão de Recursos Orçamentários nº 226/2026 e instrumento de repasse firmado entre as partes.

Não haverá contrapartida financeira por parte do Município, sendo o objeto integralmente financiado com recursos oriundos do Estado de Minas Gerais.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária municipal:

- Unidade Orçamentária: 14.009.01
- Projeto/Atividade: 12.365.0003.1007 – Construção e Aquisição de Bens Móveis e Imóveis para o Ensino Infantil
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações -• Fonte de Recursos: 1571.
- Ficha: 202

Conforme a Previsão de Recursos Orçamentários nº 226/2026, o impacto orçamentário-financeiro encontra-se distribuído da seguinte forma:

- Exercício de 2026: R\$ 1.617.097,83;
- Exercício de 2027: R\$ 1.617.097,83.

Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando condicionadas à aprovação e disponibilização dos créditos correspondentes.

Eventuais alterações ou atualizações da dotação orçamentária serão formalizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Declara-se, ainda, que o objeto da presente contratação encontra-se compatível com as metas previstas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município.

20. ENCAMINHAMENTO

Ratifico o presente Projeto Básico e seus anexos, e encaminho à autoridade competente para análise e autorização da instauração do processo administrativo visando à realização do procedimento licitatório para contratação do objeto.

Ibirité, 30 de Abril de 2026.

PABLO HENRY FERNANDES AGUILAR
ENGENHEIRO CIVIL – CREA – 256880/D

